Outlook

367. STF vai reiniciar julgamento sobre fim da escala 6x1 em plenário presencial

De Andréa Gilbert <andrea.gilbert@amis.org.br>
Data Seg, 16/11/2026 10:05
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 367-2026

Um pedido de destaque do ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux interrompeu, neste sábado (15/11), a análise no plenário virtual sobre o fim da escala 6×1. Com isso, o julgamento será reiniciado pelo plenário da corte presencialmente, ainda sem data marcada.

Até então, as ações diretas de inconstitucionalidade sobre o tema, ADIs **8.041** e **8.042**, julgadas em conjunto, já contavam com quatro votos, incluindo o do relator Flávio Dino, que foi seguido por Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes.

Antes do pedido de Fux, a data final para a votação virtual era segunda-feira (16/11). Agora, caberá ao presidente da corte, Edson Fachin, pautar o processo no plenário.

Ajuizadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), as ADIs questionam, entre outros pontos, o **cronograma estabelecido** pela **Emenda Constitucional 141/2026** para a redução da jornada de trabalho — além de dar um dia a mais de folga semanal aos trabalhadores, a norma reduz de 44 para 40 horas a jornada máxima por semana.

O texto aprovado no Congresso, prevê a implementação das novas regras em duas etapas. Em 16 de dezembro de 2026, dois meses após a publicação da emenda, a jornada semanal máxima passará a ser de 42 horas, e o segundo dia de descanso se tornará obrigatório. Na mesma data, perderão eficácia as cláusulas de acordos e convenções coletivas incompatíveis com as novas disposições. Um ano depois, em 16 de dezembro de 2027, o limite semanal será reduzido definitivamente para 40 horas.

Em seu voto, Dino **negou o adiamento da implementação da emenda**, prevista para 16 de dezembro — decisão que ainda será avaliada pelo plenário da corte. As entidades empresariais pediam que o início da escala 5×2 ocorresse a partir de dezembro de 2027.

O relator argumentou que o prazo e as normas estabelecidas na emenda foram uma escolha política legítima feita pelo Congresso, defendendo que se trata de "direito indisponível relacionado à proteção, à saúde e à vida familiar dos trabalhadores e das trabalhadoras."

O ministro, porém, deferiu parcialmente as medidas cautelares requeridas pela CNC e CNI, estabelecendo que as regras da nova escala de trabalho possam ser flexibilizadas, contanto que por meio de acordo coletivo.

Transição flexibilizada

Dino determinou que, na ausência de acordo ou convenção coletiva de trabalho celebrado até 15 de dezembro de 2026, será admitida, por um ano, a distribuição da jornada semanal de 42 horas em cinco dias de trabalho, mediante jornadas diárias de até oito horas e 24 minutos, sem incidência do adicional de horas extraordinárias sobre os 24 minutos excedentes à oitava hora diária.

O ministro fixou o prazo de 90 dias, a partir de 16 de dezembro, para que entidades sindicais e empregadores promovam, mediante negociação coletiva, a revisão de acordos e convenções.

O magistrado também determinou que a implementação do novo regime de jornada observe a neutralidade salarial, inclusive quanto aos pisos. Segundo Dino, a preservação da remuneração dos empregados abrangidos pela redução da jornada não constitui, por si só, fundamento para pedidos de equiparação salarial por trabalhadores contratados sob condições remuneratórias distintas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Além disso, Dino afastou as travas temporais semanal e mensal relativas à fruição dos repousos semanais remunerados. Essas medidas devem ser sejam definidas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que preservada a integralidade do direito aos dois repousos semanais remunerados.

Nos primeiros 90 dias de aplicação da nova regra, nas hipóteses de comprovada frustração de negociação coletiva sobre a compensação, poderão os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Trabalho e Emprego editar portaria conjunta, de aplicação subsidiária, com regras que permitam a compensação nesse período de adaptação.

Já os contratos administrativos vigentes no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal terão 180 dias para se adequarem às novas regras de contratação de mão de obra.

Por fim, Dino também fez um **apelo ao Congresso** para regulamentar o modelo para os regimes diferenciados de trabalho.

Fonte: Consultor Jurídico

ANDRÉA GILBERT
JURÍDICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
+ 55 31 2122-0500
Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080
AMIS
Associação Mineira de Supermercados
amis.org.br
@amismg
I.A. E O NOVO JEITO DE FAZER